

**LEI Nº 549, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

***Dispõe sobre a unificação de cargos para os docentes que ingressaram em dois concursos públicos no Município de Paraipaba e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:


**Art.1º.** Os Professores integrantes do grupo ocupacional do magistério, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que ingressaram no serviço público municipal, por meio de dois concursos públicos, poderão optar pela unificação dos cargos, passando, a partir da opção pleiteada, a possuir um único cargo de professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

*Parágrafo único.* A opção de que trata o caput do artigo, deverá ser pleiteada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, junto à Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, sob pena de decadência.

**Art. 2º.** O vencimento base de 40 (quarenta) horas semanais do professor que optar pela unificação de que trata o art. 1º desta será definido pelo valor de referência do cargo mais antigo de 20 (vinte) horas semanais para o qual ingressou no serviço público municipal.

*Parágrafo único.* Sobre o valor do vencimento básico de 40 (quarenta) horas semanais incidirá as gratificações e adicionais a que fazem jus os professores da rede pública municipal.

**Art. 3º.** O professor de que trata o art. 1º desta Lei que não exercer a opção dentro do prazo decadencial, permanecerá com os dois cargos e as duas matrículas, percebendo vencimentos básicos de acordo com os ingressos no serviço público municipal, conforme disposto na Tabela Vencimental do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Paraipaba.



**PREFEITURA DE PARAIPABA**

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro - Paraipaba-Ceará.

CNPJ: 10.380.608/0001-42 – CEP: 62685-000 – Fone: (85) 3363-1212

**Art. 4º.** Não farão jus à unificação de cargos no prazo de que trata o parágrafo único, art. 1º, desta Lei, os professores que estiverem:

- I – concessão de licença para tratar interesse particular;
- II – cessão ou disposição funcional para outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, não pertinentes às atribuições do magistério e suporte pedagógico;
- III – respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraipaba;

*Parágrafo único.* Após o cumprimento e solução das situações de que trata os incisos I a III, poderá o servidor optar pela unificação dos cargos, obedecidos os procedimentos do parágrafo único, art. 1º, desta Lei.

**Art. 5º.** A unificação de cargos de que trata esta Lei, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do(a) professor(a), devidamente justificado, e com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA,** 23 de novembro de 2011.

  
**JOANA D'ARC BATISTA CARVALHO**  
Prefeita Municipal

**Estado do Ceará  
Prefeitura de Paraipaba  
Secretaria de Administração e Finanças  
Coordenação de Recursos Humanos**

**Edital de Publicação nº. 008/2011, de 23 de Novembro de 2011.**

**A Prefeita do Município de Paraipaba**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I, alínea c, do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Paraipaba, em consonância com o inciso X, do artigo 28, da Constituição do Estado do Ceará,

Faz saber a todos quantos, o Presente Edital de Publicação, virem ou dele tomarem conhecimento, que nesta data, viemos tornar público a Lei Municipal nº. **549/2011**, de 23 de Novembro de 2011, que dispõe sobre a *Unificação de cargos para os docentes que ingressaram em dois concursos públicos* no Município de Paraipaba.

**Paço da Prefeitura de Paraipaba, em 23 de Novembro de 2011.**

**Joana Dar'c Batista Carvalho**  
Prefeita de Paraipaba

